

## ATO Nº 04/2003

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei (art. 75, *caput*, da LC nº 85/99), resolve criar, extinguir e alterar os Centros de Apoio Operacional (Órgãos auxiliares do Ministério Público), fazendo, por conseguinte, nos termos a seguir consignados:

**Art. 1º.** Ficam *instituídos* os seguintes Centros de Apoio Operacional:

- a) das **Promotorias Criminais e de Execuções Penais**;
- b) das **Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial**;
- c) das **Promotorias de Justiça do Júri**;
- d) das **Promotorias de Justiça de Proteção à Ordem Tributária**.

**Art. 2º.** Ficam *mantidos* os Centros de Apoio Operacional:

- a) das Promotorias de Justiça de proteção da **Criança e do Adolescente**;
- b) das Promotorias de Justiça da **Cidadania**;
- c) das Promotorias de Justiça de proteção à **Saúde Pública**;
- d) das Promotorias de Justiça da **Educação**;
- e) das Promotorias de Justiça de proteção do **Meio Ambiente**;
- f) das Promotorias de Justiça de defesa do **Consumidor**;
- g) das Promotorias de Justiça de proteção ao **Patrimônio Público**.

**§ 1º.** Fica *extinto* o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Dignidade Humana.

I - As matérias do extinto Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Dignidade Humana serão absorvidas pelos Centros de Apoio, ora criados (art. 1º), assim como pelos Centros de Apoio mantidos pela atual regulamentação (art. 2º), conforme se vê dos incisos II e III:

II - *As matérias de Direito Penal e Processual Penal; Execuções Penais e Penas Alternativas e, por fim, dos Juizados Especiais Criminais, ressaltando-se as atribuições do recém criado Centro de Apoio das Promotorias do Júri*, ficam, agora, sob à égide do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e de Execuções Penais** (cf. Resolução nº 1507/03);

III - *As demais matérias de atribuição do extinto Centro de Apoio Operacional da Dignidade Humana serão absorvidas pelo* **Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania**.

**§ 2º.** O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial, *a partir da publicação desta regulamentação*, passará a ter **incumbência exclusiva em matérias relativas**

**ao Controle Externo da Atividade Policial**, em apoio, inclusive, às Promotorias de Investigação Criminais – PIC.

**§ 3º.** O Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania terá atribuição para atuar nas seguintes matérias: Cível; Fazenda Pública; Falências e Concordatas; Coordenadoria das Promotorias da Comunidade; Eleitoral; Fundações e Entidades de Interesse Social; Idosos; Pessoas Portadoras de Deficiência; Saúde do Trabalhador e Dano Resultante de Crime e **Constitucional residual** (cf. § 1º, inciso III, deste artigo).

**§ 4º.** O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público atuará nas matérias de natureza cível e criminal, *ressalvando-se*, neste particular, as atribuições do recém criado *Centro de Apoio Operacional das Promotorias de proteção à Ordem Tributária*.

**Art. 3º.** São matérias inerentes ao **Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Júri**, *dentre outras*, as seguintes:

- a) *orientação* dos Promotores de Justiça na condução dos trabalhos em sessão de julgamento junto ao Tribunal Popular, principalmente quanto à quesitação e atuação do agente ministerial em plenário;
- b) *acompanhamento*, juntamente e a pedido do Promotor de Justiça, dos crimes dolosos contra a vida de maior repercussão social;
- c) *subsidiar* o Promotor de Justiça, com doutrina e jurisprudência, em matéria de crimes dolosos contra a vida.
- d) *acompanhar* a reforma do Código de Processo Penal, principalmente quanto às inovações trazidas no âmbito do procedimento relativo ao Tribunal do Júri.
- e) *outras orientações*, a critério da Coordenadoria ou a pedido dos Promotores Justiça.

**Art. 4º.** São matérias de atuação do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Ordem Tributária**, *dentre outras*, as seguintes:

- a) *orientação* dos Promotores de Justiça no combate e prevenção dos ilícitos contra a ordem tributária;
- b) *estabelecer* metas estaduais e regionais de atuação;
- c) *estabelecer* parcerias com as delegacias da receita estadual visando otimizar a atuação ministerial, principalmente quanto ao acesso aos procedimentos administrativos fiscais;
- d) *fomentar* o debate quanto à inarredável possibilidade do Ministério Público, diretamente, ter acesso aos dados fiscais dos investigados;
- e) *outras orientações*, a critério da Coordenadoria ou a pedido dos Promotores Justiça.

**Art. 5º.** Os *Centros de Apoio Operacional das Promotorias de proteção da Criança e do Adolescente, do Meio Ambiente, do Consumidor, da Saúde Pública e da Educação*, por esta regulamentação, *permanecem com as mesmas atribuições* (Ato nº 27/03).

**Art. 6º** Os Centros de Apoio Operacionais terão atuação em todo o Estado e serão dirigidos, cada qual, por

um Procurador de Justiça, que será seu coordenador, podendo, ainda, serem compostos por outros membros do Ministério Público, também designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º.** A regulamentação, ora apresentada, mantém incólume o Ato nº 27, 09 de abril de 2002, naquilo, evidentemente, que não for incompatível.

**Parágrafo único:** Fica fazendo parte integrante desta regulamentação o quadro esboçado no Anexo I.

**Art. 8º.** A regulamentação, ora apresentada, passa a produzir efeitos desde a publicação, respeitando-se, no entanto, os efeitos já produzidos pelas Resoluções nºs 1506 e 1507, ambas publicadas no Diário da Justiça de 15 de outubro de 2003.

Curitiba, 27 de outubro de 2003.

**Maria Tereza Uille Gomes,  
Procuradora-Geral de Justiça**

### ANEXO I

Situação antiga – para conhecimento	Situação atual – até a publicação	Situação nova – a partir da publicação
CAOP das Promotorias dos Direitos Constitucionais, Fundações e das Entidades de Interesse Social ( <i>tirante as matérias relativas à Educação e Fundações</i> );	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção à <b>Dignidade Humana</b> .	CAOP das <b>Promotorias Criminais e de Execuções Penais</b> ( <i>matérias: Penal e Processual Penal; Execução Penal e Penas Alternativas; Juizado Especial Criminal</i> ).
CAOP das Promotorias de Justiça de Execução Penal e Medidas Alternativas;	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção à <b>Dignidade Humana</b> .	
CAOP das Promotorias dos Direitos Constitucionais, Fundações e das Entidades de Interesse Social ( <i>apenas as matérias relativas a Fundações</i> );	CAOP das Promotorias de Justiça da <b>Cidadania</b> .	CAOP das Promotorias de Justiça da <b>Cidadania</b> ( <i>matérias: Cível; Fazenda Pública; Falências e Concordatas; Coordenadoria das Promotorias das Comunidades; Eleitoral; Fundações e Entidades de Interesse Social; Idosos; Pessoas Portadoras de Deficiência; Saúde do Trabalhador e Dano Resultante de Crime; Constitucional Residual</i> );
CAOP das Promotorias de Justiça Cíveis, da Fazenda Pública, Falências e Concordatas;	CAOP das Promotorias de Justiça da <b>Cidadania</b> .	
CAOP das Promotorias de Justiça Eleitorais;	CAOP das Promotorias de Justiça da <b>Cidadania</b> .	
CAOP das Promotorias de justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de deficiência;	CAOP das Promotorias de Justiça da <b>Cidadania</b> .	
CAOP de Defesa dos Direitos do Idoso;	CAOP das Promotorias de Justiça da <b>Cidadania</b> .	
Coordenadoria Estadual das Comunidades;	CAOP das Promotorias de Justiça da <b>Cidadania</b> .	
CAOP das Promotorias de Proteção à Saúde Pública;	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção à <b>Saúde Pública</b> .	CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção à <b>Saúde Pública</b> .
CAOP das Promotorias de defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação de Dano Decorrente do Crime;	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção à <b>Saúde Pública</b> .	

CAOP das Promotorias dos Direitos constitucionais, das Fundações e das Entidades de Interesse Social; <i>(questões relacionadas com os direitos relativos à educação)</i>	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção dos direitos à <b>Educação</b> .	CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção dos Direitos à <b>Educação</b> .
CAOP das Promotorias de justiça da Criança e do Adolescente;	CAOP das Promotorias de Justiça da <b>Criança e do Adolescente</b> .	CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção da <b>Criança e do Adolescente</b> .
CAOP das Promotorias de justiça de Proteção ao Meio Ambiente;	CAOP das Promotorias de justiça de Proteção ao <b>Meio Ambiente</b> .	CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção ao <b>Meio Ambiente</b> .
CAOP das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;	CAOP das Promotorias de Justiça de defesa do <b>Consumidor</b> .	CAOP das Promotorias de Justiça de Defesa do <b>Consumidor</b> .
CAOP das Promotorias de justiça de Proteção ao Patrimônio Público-área criminal <i>(menos crimes de sonegação fiscal e praticados por Prefeitos Municipais)</i> ;	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção ao <b>Patrimônio Público</b> .	CAOP das Promotorias de Proteção ao <b>Patrimônio Público</b> (Cível e Crime).
CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público-área cível;	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção ao <b>Patrimônio Público</b> .	
CAOP das Promotorias de Justiça Criminais;	CAOP das Promotorias de Justiça <b>Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial</b> .	CAOP das Promotorias de Justiça do <b>Controle Externo da Atividade Policial</b> . (Promotorias de Investigação Criminais)
CAOP das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial;	CAOP das Promotorias de Justiça <b>Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial</b> .	
CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público-área criminal <i>(crimes de sonegação fiscal e praticados por Prefeitos Municipais)</i> ;	CAOP das Promotorias de Justiça <b>Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial</b> .	
		CAOP das Promotorias de Justiça do <b>Júri</b> (crimes dolosos contra a vida).
		CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção à <b>Ordem Tributária</b> . <i>Obs:</i> No tocante aos crimes – comum e de responsabilidade - praticados por Prefeitos, no exercício de suas funções, deve ser observado o contido na Resolução nº 1875, de 9 de outubro de 2003.